



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	004	00	2009
<i>[Handwritten signature]</i>			

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA A CHAVE NEIDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede no município do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

A CHAVE NEIDE -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.086.274/0001-31, Inscrição Estadual nº 77.747.109, Inscrição Municipal nº 55.327-1, com contrato social, sediada no município do Rio de Janeiro, na Rua Uruguaiana, 214 porta e sobrado, Centro, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro 2263-5236, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio **JOÃO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04989172-4 IFP/RJ e do CPF nº 587.618.377-68, residente e domiciliado no município de Nova Iguaçu - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD/CBPF nº 01206.000115/2009, pactuar a prestação de serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

[Handwritten signature]



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 015/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação - (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A empresa deverá atender aos serviços solicitados no prazo máximo de duas horas após a solicitação escrita, via Fax, feita por servidor do Serviço de Apoio Administrativo do CBPF. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após a solicitação escrita, transmitida por Fax, não ultrapassando uma hora.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Para cada serviço será expedida uma ordem de serviço detalhada. Uma vez executado o serviço, o funcionário da empresa deverá apresentar documento com a descrição do serviço executado, custo unitário e total, para futura conferência quando da apresentação da nota fiscal correspondente a todos os serviços do período.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Os quantitativos estimados foram baseados no consumo do ano de 2008, acrescido da provisão de um pequeno aumento de consumo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os quantitativos estimados não indicam qualquer compromisso futuro para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

4.1 - A empresa prestadora do serviço deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual.

4.2 - A relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço deverá ser encaminhada ao CBPF.

4.3 - A empresa prestadora do serviço deverá responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados causem ao CBPF, aos seus servidores ou a terceiros, durante a permanência destes no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.4 - A empresa deverá responder pelos ônus decorrentes de salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados e prepostos.

4.5 - A empresa deverá manter seus empregados com traje ou uniforme apresentáveis, portando o crachá provisório do CBPF, bem como crachá de identificação próprio, com os dados do empregado, quando estiverem nos diversos ambientes deste Centro de Pesquisa.

4.6 - A empresa deverá levar imediatamente ao conhecimento dos fiscais do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do CBPF.

4.7 - O prestador do serviço deverá acatar as instruções e observações da fiscalização do CBPF, refazendo qualquer trabalho não aceito.

4.8 - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CBPF (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

4.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000115/2009, Pregão Eletrônico nº 015/2009, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA, decorrentes da paralisação dos





Fis. 181
[Handwritten signature]
CBPF

trabalhos por determinação ou responsabilidade do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovada;

b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;

c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências na execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

f) Designar servidores para gerirem a execução do contrato assinados;

g) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

h) Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir parecer em todo o ato da Administração relativo à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alteração do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



[Handwritten signature]



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Fls. 182
[Handwritten signature]
CBPF

- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- f) atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração anual estimada de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao FISCAL DO CONTRATO, mensalmente, Nota Fiscal referente aos serviços executados expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Nota Fiscal não aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- | | |
|-------------------------|--------------|
| a) valor: | R\$ 7.000,00 |
| b) nota de Empenho: | 2009NE900522 |
| c) data de Empenho: | 18/06/2009 |
| d) natureza da Despesa: | 339039-16 |
| e) fonte: | 010000000 |

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Fls. 184

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido, em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será recebimento provisoriamente, mediante recibo, imediatamente depois de concluído os serviços para efeito de posterior verificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será recebido definitivamente após verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2009, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000115/2009.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2009;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 04/06/2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do





CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

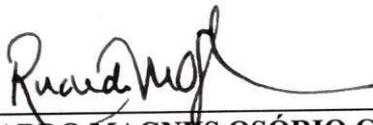
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2009.

Pelo CONTRATANTE



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

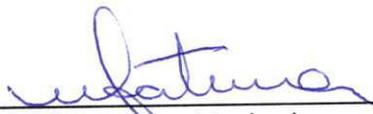
Pela CONTRATADA



JOÃO CARLOS GONÇALVES
Sócio

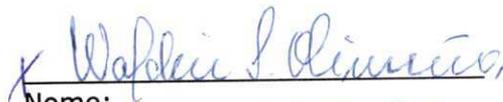
TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE



Maria de Fatima Machado
CPF nº 631.215.227-87

Pela CONTRATADA



Nome:
CPF: 359.864.847-20

